



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

A

Chevromais Comércio de Peças, Acessórios e Lubrificantes Ltda ME.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2025

Em atenção ao Pedido de Impugnação apresentado por V.Sa. referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2025, cujo objeto é o Registro de Preços **para Aquisição de Materiais para Demarcação Viária – Sinalização Horizontal**, vimos, por meio deste, que após análise da Secretária de Trânsito e Transportes, prestar os seguintes esclarecimentos:

A exigência de apresentação de amostra foi estabelecida no edital com o intuito exclusivo de permitir à Administração a verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, sendo aplicada apenas ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme expressamente previsto no edital.

Tal exigência encontra respaldo legal no artigo 40, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a solicitação de amostras quando necessária para aferição da qualidade do objeto ofertado. Destaca-se, ainda, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário, no qual se reconhece a possibilidade de exigência de amostras, desde que de forma motivada, proporcional ao objeto licitado e sem comprometer a isonomia e a competitividade do certame.

Portanto, a exigência foi devidamente fundamentada, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, isonomia e competitividade, e visa exclusivamente garantir a adequada execução contratual.

Dessa forma, a impugnação, embora tempestiva, é considerada **IMPROCEDENTE**, sendo mantidas as disposições do edital conforme originalmente publicadas.

Itapecerica da Serra, 11 de abril de 2025.


EDNEIA P. OLIVEIRA
Secretária Interina
Secretaria Municipal de Finanças